



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG

e a

UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Colombia, a **Universidade Federal do Rio Grande-FURG**, representada neste ato pela Magnífico Reitor, Danilo Giroldo, e a Universidad Nacional de Colombia representada neste ato por a Profa. Dra. DOLLY MONTOYA CASTAÑO, na sua condição de REITORA nomeada por meio da Resolução n.º 018 de 2021 e Ata de Posse n.º 001 de 2021, atuando em conformidade com o artigo 15 do Acordo 011 de 2005, e o artigo 3º do Manual de Acordos e Contratos adotado pela Resolução de Reitoria n.º 1551 de 2014, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

- **Art. 1º- O** presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.
- **Art 2º-** Art 2º- São beneficiadas por este acordo todas as áreas do conhecimento e setores da Universidade Federal do Rio Grande-FURG e da Universidade Nacional da Colômbia que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.
- **Art. 3º-** As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:
- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.





- **Art. 4º** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.
- **Art 5º-**O presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

Parágrafo único: Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

- **Art. 6°-** As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.
- **Art. 7º-** Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Os Termos Aditivos ou Contratos Específicos conterão as cláusulas necessárias para regular as questões relativas à titularidade dos direitos autorais, dos materiais e produtos obtidos em decorrência da atividade conjunta das partes, e quanto à titularidade dos direitos de tipo industrial que podem surgir das ações realizadas no âmbito deste instrumento.

Ambas as instituições facilitarão a publicação conjunta de material acadêmico, de acordo com os regulamentos de cada instituição e sujeitos aos regulamentos de propriedade intelectual em vigor em cada país.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

- **Art. 8º-** As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.
- **Art. 9º-** Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.
- **Art. 10°-** O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.





Art. 11 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art. 12 - Coordenação. Para facilitar o desenvolvimento do acordo e velar por sua correta execução, as Coordenadorias de Relações Internacionais (ou setor correspondente) de cada instituição facilitarão a comunicação entre as unidades acadêmicas interessadas e prestarão a assessoria correspondente para a realização e avaliação das atividades programadas.

Pela Universidade Federal do Rio Grande-FURG

Nome: Cristiano Quaresma de Paula

Cargo: Coordenador PPGEO

Endereço: Av Italia, km 8, Campus Carreiros – Prédio do ICHI

Cidade: Rio Grande

Telefone: (+55) 53-32935357 Email: cqpgeo@gmail.com

Pela Universidad Nacional de Colombia

Nome: Professor Iván Ricardo Castro Díaz ou quem exerça suas funções de forma

temporária ou permanente.

Cargo: Professor Auxiliar da Faculdade de Planejamento Urbano-Regional - Faculdade

de Arquitetura

Endereço: Carrera 65 Nro. 59A - 110

Cidade: Medellín

Telefone: +57 604 43090000 E-mail: ircastrod@unal.edu.co

Art. 13 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS Se em razão da execução deste Acordo advier controvérsia, omissão ou conflito, as Partes desde já se comprometem a empregar esforços para solucioná-lo de maneira consensual e pacífica.

Alcançado o consenso a respeito de controvérsia, omissão ou conflito decorrente da execução deste Acordo, as partes deverão assinar termo aditivo em que será documentada a nova situação jurídica originada.

Art. 14 - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO Em todas as ações decorrentes do presente convênio e dos convênios subsequentes específicos, as partes concordam que os funcionários de cada Instituição que sejam comissionados para a execução conjunta de cada ação, continuarão sob a absoluta direção e dependência da Instituição que estabeleceu sua relação de trabalho, independentemente de estar prestando serviços fora da Instituição ou em outras instalações da Instituição para a qual ele foi contratado.





- **Art. 15 INEXISTÊNCIA DO REGIME DE SOLIDARIEDADE**. Não existe um regime de solidariedade entre as partes que assinam este acordo, porque cada uma é responsável pelas obrigações nele estabelecidas.
- **Art. 16 CESSÃO**. As partes não poderão ceder parcial ou totalmente a execução deste contrato a terceiros, salvo autorização prévia e expressa por escrito das partes.
- **Art. 17 PROTEÇÃO DE DADOS**. As partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, dados e documentação a que tenham acesso em virtude deste contrato, bem como dos contratos de derivativos específicos; não os utilizar para outros fins que não os previstos e assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais. Os dados pessoais só poderão ser acedidos ou cedidos a terceiros quando assim previsto no presente contrato ou nos acordos específicos que venham a ser desenvolvidos, ou quando previsto na lei. No caso da Universidad Nacional de Colombia, os dados fornecidos serão tratados de acordo com a Lei 1581 de 2012. Para a FURG, aplicar-se-á a A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.
- **Art 12** Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em Espanhol.

	Assinado digitalmente por Danilo Giroldo 2023-11-22 14:54:42
	Prof. Dr. Danilo Giroldo
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG	
Prof ^a Dr ^a DOLLY MONTOYA CASTAÑO	
Universidad Nacional de Colombia	
Bagotá,	/